

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em primeira/segunda convocação no dia **14 de abril de 2026, às 11:00 horas**, ("Assembleia"), a serem realizadas exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento de obrigações de pagamento da Amortização Programada e da Remuneração das Debêntures pela Devedora, e consequentemente dos CRA pela Emissora, vincendas em 16 de abril de 2026 (Debêntures) e 20 de abril de 2026 (CRA) ("Parcela Abril/2026"), conforme previsto nas Cláusulas 5.17 e 5.18 da Escritura de Emissão e Cláusulas 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização ("Waiver Prévio de Descumprimento da Parcela Abril/2026");
- (ii) aprovar a alteração dos fluxos de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstos no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, de modo que:(ii.i) os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA referente à Parcela

Abril/2026, objeto da anuência prévia (waiver) deliberado no item (i), acima, seja incorporado ao saldo devedor das Debêntures e dos CRA na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (ii.ii) seja concedido período de carência de 1 (um) ano para o pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 16 de abril de 2027 (Debêntures) e 20 de abril de 2027 (CRA), observado que os valores devidos no período a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA sejam incorporados ao saldo devedor, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (ii.iii) seja concedido período de carência de 3 (três) anos para o pagamento da Amortização Programada das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 18 de abril de 2029 (Debêntures) e 20 de abril de 2029 (CRA), de modo que os valores devidos no período a título de Amortização Programada das Debêntures e dos CRA sejam reprogramadas para pagamento a partir de 17 de maio de 2029 (Debêntures) e 21 de maio de 2029 (CRA); conforme novo cronograma de pagamentos constante no Anexo I do edital de convocação (“Alteração dos Cronogramas de Pagamento” e “Novo Cronograma do CRA”, respectivamente), observado que a eficácia da deliberação deste item (ii) estará condicionada, de forma resolutiva, nos termos do art. 127 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), à aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia (a findar-se, portanto, em 13 de julho de 2026), da alteração dos cronogramas de pagamento associados a determinadas obrigações financeiras contraídas pela Devedora perante a referida instituição financeira (“Obrigações Banco do Brasil”), de modo que o duration das Obrigações Banco do Brasil torne-se igual ou superior ao duration do CRA previsto no Novo Cronograma do CRA (“Condição Resolutiva”). Caso a aprovação do Banco do Brasil S.A. não seja obtida nos termos aqui estipulados, a Condição Resolutiva será considerada automaticamente implementada e a Emissora deverá convocar nova Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados de 14 de julho de 2026, para deliberação sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos da alínea (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão;

- (iii) caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia, acima, aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da Data de Vencimento dos CRA, atualmente prevista para ocorrer em 16 de agosto de 2029 (Debêntures) e 20 de agosto de 2029 (CRA), passando a vigor a data de 16 de fevereiro de 2034 (Debêntures) e 22 de fevereiro de 2034 (CRA), observada a Condição Resolutiva, conforme Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão e Cláusulas 1.1, 4.1 e Anexo I do Termo de Securitização;
- (iv) aprovar a obrigação de aporte de recursos na Devedora, equivalente a, no mínimo, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser realizado pelos acionistas da Devedora entre o período de 16 de março de 2026 e 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos do aporte todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis, com a consequente inclusão de alínea (xxix) à Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a configurar, para todos os fins de direito, hipótese constante da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Aporte”) (“Waiver para Aporte Mínimo de Recursos da Devedora”);
- (v) aprovar a redução do spread (sobretaxa) que compõe o cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, para (a) 4,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027; ou (b) 3,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027 (“Novo Spread”); observado que o Novo Spread deverá permanecer vigente até a Data de Vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA (“Aportes Adicionais”). A implementação do Novo Spread deverá observar, em qualquer caso, as seguintes condições: (v.i) os Aportes Adicionais deverão ser realizados em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis; (v.ii) a comprovação dos Aportes Adicionais deverá ser efetuada mediante entrega, pela Devedora aos Titulares dos CRA, com cópia para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos atos societários que aprovaram a

realização dos respectivos Aportes Adicionais, em conjunto com o(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o ingresso dos recursos na conta bancária da Devedora; (v.iii) o Novo Spread deverá ser formalizado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem que haja necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA para tanto, observadas eventuais exigências da B3; e (v.iv) o Novo Spread será considerado, para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente (i) a partir da data da efetiva formalização e registro do aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, caso aplicável, indicando o Novo Spread; e (ii) a partir da próxima data de realização de qualquer pagamento devido no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que tenha decorrido o prazo indicado neste item; não sendo passível quaisquer contestações referentes aos pagamentos de Remuneração realizados anteriormente a data do aditamento do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, caso aplicável (“Alteração do Spread”);

(vi) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores estiverem sujeitos, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado, desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

(vii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger o inadimplemento pela Devedora, por suas controladas diretas ou indiretas e/ou

pelos Fiadores de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão com base na variação positiva do IPCA, desde que não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

(viii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger o protesto de títulos contra a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou contra os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do IPCA, salvo se: (a) o protesto for cancelado, suspenso ou sustado no prazo legal; (b) for validamente comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) for apresentada garantia em juízo ou for depositado valor em juízo para pagamento do título protestado dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência; sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o protesto de títulos tendo por objeto quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

(ix) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático passe a abranger a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, bem como constituição de ônus ou gravames, pela Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de seus ativos fixos em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Alteração do item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);

- (x) aprovar a alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, que dispõe sobre as regras de apuração do Índice Financeiro da Devedora, para estabelecer que: (a) nas apurações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2026, 31 de dezembro de 2027, 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2029, inclusive, não será aplicável qualquer limite máximo ao índice de Dívida Líquida/EBITDA, ficando dispensada a verificação do referido índice nesses períodos; (b) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2030, inclusive, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (c) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2031, inclusive, e nos exercícios sociais subsequentes, durante a vigência da operação, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com a consequente alteração da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);
- (xi) aprovar a inclusão de índice de liquidez mínima ao Índice Financeiro previsto na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a ser aferido pela manutenção de caixa equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, considerando o valor total registrado na rubrica contábil do item 4 – “*Caixa e equivalentes de aplicações financeiras*” das demonstrações financeiras da Devedora (“DF’s”). A apuração será realizada com base nas DF’s consolidadas da Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e nos exercícios sociais subsequentes, durante toda a vigência da operação, com a consequente alteração das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 da Escritura de Emissão (“Inclusão de Novo índice Financeiro na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);
- (xii) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento, pela Devedora, até 17 de maio de 2029, dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos nos incisos (vi), (vii), (viii), (xiv) da Cláusula 7.2 e inciso (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, por força de eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas à aquisição de ações e a determinados mútuos e instrumentos de financiamento (incluindo, mas sem se limitar, da modalidade “seller finance”) celebrados entre a Devedora e terceiros, bem como para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automáticos ou não automáticos, decorrentes de processo judicial, medida cautelar, decisão judicial,

penhora ou execução promovidos por terceiros em razão do inadimplemento das referidas obrigações (“Waiver Temporário para Descumprimentos”); e

- (xiii) autorização e aprovação expressa a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em assembleia, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 352 Série: 1 SOLUBIO TECNOLOGIAS 08/2024 BRECOACRAHE7”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 26 de março de 2026

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com os Investidores,

Distribuição e Securitização

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 14 DE ABRIL DE 2026 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **14 de abril de 2026, às 11h00 horas**, conforme edital de convocação publicado no dia 25 de março de 2026, no site da Emissora e no Sistema da CVM (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *“Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos*

Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
 - (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
 - (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
 - (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.
-

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com

certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento de obrigações de pagamento da Amortização Programada e da Remuneração das Debêntures pela Devedora, e consequentemente dos CRA pela Emissora, vencidas em 16 de abril de 2026 (Debêntures) e 20 de abril de 2026 (CRA) (“Parcela Abril/2026”), conforme previsto nas Cláusulas 5.17 e 5.18 da Escritura de Emissão e Cláusulas 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização (“Waiver Prévio de Descumprimento da Parcela Abril/2026”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(ii) aprovar a alteração dos fluxos de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstos no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, de modo que: (ii.i) os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA referente à Parcela Abril/2026, objeto da anuência prévia (waiver) deliberado no item (i), acima, seja incorporado ao saldo devedor das Debêntures e dos CRA na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (ii.ii) seja concedido período de carência de 1 (um) ano para o pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 16 de abril de 2027 (Debêntures) e 20 de abril de 2027 (CRA), observado que os valores devidos no período a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA sejam incorporados ao saldo devedor, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (ii.iii) seja concedido período de carência de 3 (três) anos para o pagamento da Amortização Programada das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 18 de abril de 2029 (Debêntures) e 20 de abril de 2029 (CRA), de modo que os valores devidos no período a título de Amortização Programada das Debêntures e dos CRA sejam reprogramadas para pagamento a partir de 17 de maio de 2029 (Debêntures) e 21 de maio de 2029 (CRA); conforme novo cronograma de pagamentos

constante no Anexo I do edital de convocação (“Alteração dos Cronogramas de Pagamento” e “Novo Cronograma do CRA”, respectivamente), observado que a eficácia da deliberação deste item (ii) estará condicionada, de forma resolutiva, nos termos do art. 127 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), à aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia (a findar-se, portanto, em 13 de julho de 2026), da alteração dos cronogramas de pagamento associados a determinadas obrigações financeiras contraídas pela Devedora perante a referida instituição financeira (“Obrigações Banco do Brasil”), de modo que o duration das Obrigações Banco do Brasil torne-se igual ou superior ao duration do CRA previsto no Novo Cronograma do CRA (“Condição Resolutiva”). Caso a aprovação do Banco do Brasil S.A. não seja obtida nos termos aqui estipulados, a Condição Resolutiva será considerada automaticamente implementada e a Emissora deverá convocar nova Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados de 14 de julho de 2026, para deliberação sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, nos termos da alínea (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(iii) caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia, acima, aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da Data de Vencimento dos CRA, atualmente prevista para ocorrer em 16 de agosto de 2029 (Debêntures) e 20 de agosto de 2029 (CRA), passando a vigor a data de 16 de fevereiro de 2034 (Debêntures) e 22 de fevereiro de 2034 (CRA), observada a Condição Resolutiva, conforme Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão e Cláusulas 1.1, 4.1 e Anexo I do Termo de Securitização;

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(iv) aprovar a obrigação de aporte de recursos na Devedora, equivalente a, no mínimo, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser realizado pelos acionistas da Devedora entre o período de 16 de março de 2026 e 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos do aporte todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis, com a consequente inclusão de alínea (xxix) à Cláusula 8.1 da Escritura de

Emissão, que passará a configurar, para todos os fins de direito, hipótese constante da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Aporte”) (“Waiver para Aporte Mínimo de Recursos da Devedora”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(v) aprovar a redução do spread (sobretaxa) que compõe o cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, para (a) 4,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027; ou (b) 3,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027 (“Novo Spread”); observado que o Novo Spread deverá permanecer vigente até a Data de Vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA (“Aportes Adicionais”). A implementação do Novo Spread deverá observar, em qualquer caso, as seguintes condições: (v.i) os Aportes Adicionais deverão ser realizados em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis; (v.ii) a comprovação dos Aportes Adicionais deverá ser efetuada mediante entrega, pela Devedora aos Titulares dos CRA, com cópia para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos atos societários que aprovaram a realização dos respectivos Aportes Adicionais, em conjunto com o(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o ingresso dos recursos na conta bancária da Devedora; (v.iii) o Novo Spread deverá ser formalizado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem que haja necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA para tanto, observadas eventuais exigências da B3; e (v.iv) o Novo Spread será considerado, para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente (i) a partir da data da efetiva formalização e registro do aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, caso aplicável, indicando o Novo Spread; e (ii) a partir da próxima data de realização de qualquer pagamento devido no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que tenha decorrido o prazo indicado neste item; não sendo passível quaisquer contestações referentes aos pagamentos de Remuneração realizados anteriormente a data do aditamento do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, caso aplicável (“Alteração do Spread”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(vi) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores estiverem sujeitos, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado, desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(vii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger o inadimplemento pela Devedora, por suas controladas diretas ou indiretas e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão com base na variação positiva do IPCA, desde que não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(viii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado

Automático em questão passe a abranger o protesto de títulos contra a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou contra os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do IPCA, salvo se: (a) o protesto for cancelado, suspenso ou sustado no prazo legal; (b) for validamente comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) for apresentada garantia em juízo ou for depositado valor em juízo para pagamento do título protestado dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência; sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o protesto de títulos tendo por objeto quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(ix) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático passe a abranger a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, bem como constituição de ônus ou gravames, pela Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de seus ativos fixos em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Alteração do item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(x) aprovar a alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, que dispõe sobre as regras de apuração do Índice Financeiro da Devedora, para estabelecer que: (a) nas apurações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2026, 31 de dezembro de 2027, 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2029, inclusive, não será aplicável qualquer limite máximo ao índice de Dívida Líquida/EBITDA, ficando dispensada a verificação do referido índice nesses períodos; (b) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2030, inclusive, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser

menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (c) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2031, inclusive, e nos exercícios sociais subsequentes, durante a vigência da operação, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com a consequente alteração da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(xi) aprovar a inclusão de índice de liquidez mínima ao Índice Financeiro previsto na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a ser aferido pela manutenção de caixa equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, considerando o valor total registrado na rubrica contábil do item 4 – “Caixa e equivalentes de aplicações financeiras” das demonstrações financeiras da Devedora (“DF’s”). A apuração será realizada com base nas DF’s consolidadas da Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e nos exercícios sociais subsequentes, durante toda a vigência da operação, com a consequente alteração das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 da Escritura de Emissão (“Inclusão de Novo índice Financeiro na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(xii) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento, pela Devedora, até 17 de maio de 2029, dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos nos incisos (vi), (vii), (viii), (xiv) da Cláusula 7.2 e inciso (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, por força de eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas à aquisição de ações e a determinados mútuos e instrumentos de financiamento (incluindo, mas sem se limitar, da modalidade “seller finance”) celebrados entre a Devedora e terceiros, bem como para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automáticos ou não automáticos, decorrentes de processo judicial, medida cautelar, decisão judicial, penhora ou execução promovidos por terceiros em razão do inadimplemento das referidas obrigações (“Waiver Temporário para Descumprimentos”); e

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

(xiii) autorização e aprovação expressa a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em assembleia, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	